

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 67/2011**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**SIMARSUL - Sistema Integrado Multimunicipal de Águas
Residuais da Península de Setúbal, S.A.**

com o NIF 506635562, para a instalação localizada na ETAR do Afonsoeiro, Estrada do Arce, Sarilhos Grandes, Montijo, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenagem temporária de resíduos em local análogo ao da
produção**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 13 de Julho de 2014

Lisboa, 13 de Julho de 2011

A Presidente

Teresa Almeida

Especificações anexas ao Alvará nº 67/2011

O presente Alvará é concedido à empresa, SIMARSUL - Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo da alínea c) do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem de resíduos provenientes das actividades de manutenção das infra-estruturas da empresa até perfazer quantidade que justifique o envio para operador licenciado.

R15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

13 05 07 (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água.

15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.

19 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.

20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos.

Especificações anexas ao Alvará nº 67/2011

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21,
20 01 23 ou 20 01 35.
20 01 40 Metais.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.3- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.5- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

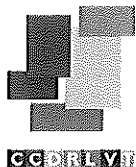
3.6- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.8– Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Ana Sofia Silveira Marreiros Calado



Especificações anexas ao Alvará nº 67/2011

5- Capacidade da instalação

A capacidade estimada de armazenamento é de 25 ton./ano.

6- Identificação da instalação

A empresa SIMARSUL - Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S.A. tem sede social na Avenida Luísa Todi, Setúbal e a instalação localiza-se na ETAR do Afonsoeiro, Estrada do Arce, Sarilhos Grandes, Montijo.

S08309-201107